



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# O NOVO “SIMPLES NACIONAL”

**Dr. Paulo Henrique da Silva Vitor**



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Majoração do Limite do Simples Nacional para R\$ 4.800.000,00 em 12 (doze) meses.
- Cuidado: Foi fixado um sublimite obrigatório, no tocante ao ICMS e ISSQN, de R\$ 3.600.000,00 em todos os Estados. O que significa que empresas optantes pelo Simples Nacional, com faturamento acumulado – 12 meses – acima de R\$ 3.600.000,00, serão obrigadas a recolher o ICMS e ISSQN fora do Simples Nacional.
- Ressalva: Estados com participação no PIB Brasileiro de até 1% poderão adotar sublimite, no tocante ao ICMS e ISSQN, de até R\$ 1.800.000,00 anuais.
- Estados com participação no PIB Brasileiro de até 1%, segundo o IBGE: RN, PB, AL, PI, SE, RO, TO, AC, AP, RR.



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Redução das faixas de receita bruta (de 20 faixas para apenas 06 faixas). Exemplo (Anexo III), a partir de 01.01.2018:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Redução do número de Anexos (tabelas): Redução de 06 (seis) para 05 (cinco) anexos (tabelas) do Simples Nacional, aplicáveis de acordo com cada tipo de atividade e também considerando, em alguns casos, a relação entre receita bruta e folha de pagamento.
- Alteração da forma de cálculo do Simples Nacional a recolher: A partir de 01 de janeiro de 2018, deverá ser adotada a seguinte fórmula para apuração do Simples Nacional a recolher:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíquota} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- Aliquota: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

### Criação do “Investidor Anjo”:

- *Incentivo às atividades de inovação e investimentos produtivos em microempresa ou empresa de pequeno porte.*
- *O aporte de capital não integrará o capital social da empresa.*
- *Necessidade de se celebrar um contrato de participação, com vigência não superior a 07 anos.*
- *Investidor anjo pode ser pessoa física ou jurídica (ou fundo de investimento).*
- *O investidor-anjo: a) não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa; b) não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial; c) será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de 05 anos.*
- *Os valores do capital aportado não são considerados receitas da sociedade para fins de enquadramento como ME ou EPP;*



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

### Criação do “Investidor Anjo”:

- *Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como ME ou EPP.*
- *O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, 02 anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação.*
- *Possibilidade de transferência do aporte para terceiros. Se terceiro for alheio à sociedade, dependerá do consentimento dos sócios.*
- *A emissão e titularidade de aportes especiais não impede a fruição do Simples Nacional.*
- *Em caso de venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital.*



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

### Alterações na Participação de ME ou EPP em Licitações:

*"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal **e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."*

*"Art. 43 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal **e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."*



# TRIBUTAÇÃO DO SCM/SVA NO NOVO SIMPLES NACIONAL

Houve alguma alteração em relação aos Anexos aplicáveis aos serviços de comunicação multimídia (SCM) e serviços de conexão à internet (SVA) no novo Simples Nacional? **NÃO.**

- **SCM:**

**Aplicação do Anexo III do Simples Nacional, com a exclusão da alíquota do ISSQN e inclusão da alíquota do ICMS prevista no Anexo I. E aplicação da fórmula respectiva.**

- **SVA:**

**Aplicação do Anexo III do Simples Nacional, com a exclusão da alíquota do ISSQN. E aplicação da fórmula respectiva**





# SIMULAÇÕES

## Empresa de telecomunicações com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 730.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. **Alíquota efetiva de 10,11%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\underline{R\$ 730.000,00 \times 14,58\% - R\$ 35.640,00}$$

$$\underline{R\$ 730.000,00}$$

**Alíquota efetiva de 9,7%**



# SIMULAÇÕES

## Empresa de telecomunicações com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 1.800.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. **Alíquota efetiva de 12,13%**

- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\frac{\text{R\$ 1.800.000,00} \times 14,58\%}{\text{R\$ 1.800.000,00}} = \text{R\$ 35.640,00}$$

$$\frac{\text{R\$ 35.640,00}}{\text{R\$ 1.800.000,00}}$$

**Alíquota efetiva de 12,6%**



## SIMULAÇÕES

### Empresa de conexão à internet com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 730.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. **Alíquota efetiva de 7,53%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\frac{\text{R\$ 730.000,00} \times 11\%}{\text{R\$ 730.000,00}} = \text{R\$ 35.640,00}$$

$$\text{R\$ 730.000,00}$$

**Alíquota efetiva de 6,12%**



# SIMULAÇÕES

## Empresa de conexão à internet com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 1.800.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. **Alíquota efetiva de 9,03%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\frac{\text{R\$ 1.800.000,00} \times 11\% - \text{R\$ 35.640,00}}{\text{R\$ 1.800.000,00}}$$

$$\text{R\$ 1.800.000,00}$$

**Alíquota efetiva de 9,02%**



## CONCLUSÕES

- Comparando-se o novo Simples Nacional com o antigo Simples Nacional, a tendência é de redução da carga tributária quando o faturamento acumulado (últimos 12 meses) estiver próximo ao **INÍCIO** de uma determinada faixa de receita bruta.
- Enquanto que, por outro lado, a tendência é de aumento da carga tributária quando o faturamento acumulado (últimos 12 meses) estiver próximo ao **FIM** de uma determinada faixa de receita bruta.
- Aumento da carga tributária relacionada ao ICMS. Exemplo:  
**Antigo Simples Nacional:**  
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 = **ICMS de 3,38% a 3,95%**  
**Novo Simples Nacional:**  
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 = **ICMS de 4,79%**



## O SIMPLES NACIONAL É A ÚNICA SAÍDA?

- Quando próximo a atingir o teto máximo do Simples Nacional, as empresas usualmente adotam as seguintes ações:
- **Sonegação;**
- **Simulação (criação de outra empresa, em nome de outros sócios, para diluir o faturamento).**

### **CUIDADO:**

*"ACÓRDÃO Nº 06-25250 de 28 de Janeiro de 2010  
EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA.  
INTERPOSTAS PESSOAS. **A prática de simulação de existência de empresa autônoma, por meio da constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios para fins segmentação artificial de atividades, do faturamento e do emprego da mão de obra é causa de exclusão do simples.**"*



## O SIMPLES NACIONAL É A ÚNICA SAÍDA?

- **Simulação e Grupo Econômico:** Criação de várias empresas, com mesma marca, no mesmo endereço, com sócios do mesmo grupo familiar, para a prestação de serviços idênticos.

### Código Tributário Nacional:

*"Art. 116. Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária".*

### Lei Complementar nº 123/2006:

*"Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando: (...)*

*IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;*



## LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO?

- **É imprescindível um Planejamento Tributário**, visando organizar as atividades (receitas) e despesas da empresa e, sobretudo, visando se aproveitar ao máximo dos benefícios de cada enquadramento;
- Para decidir se **Lucro Presumido ou Lucro Real**, a análise de **02 variáveis** são de suma importância:
  - 1) DESPESAS DEDUTÍVEIS.**
  - 2) CRÉDITOS DE ICMS:** compras de serviços de telecomunicações, energia elétrica (laudo técnico), ativo imobilizado (1/48).





## LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO?

- **ICMS:** É o Grande vilão dos serviços de telecomunicações, devido as alíquotas de **25% a 37%** de ICMS. Confira:

ESTADO	ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE TELECOMUNICAÇÕES
Rondônia	37%
Mato Grosso	32%
Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e Rio de Janeiro	30%
Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Tocantins	29%
Bahia e Distrito Federal	28%
Maranhão, Minas Gerais	27%
Acre, Espírito Santo, Piauí, Roraima, Santa Catarina e São Paulo	25%



## **IMPORTANTE:**

- A organização das atividades em empresas distintas é ilegal?

**CUIDADO:** Linha tênue que distingue o direito subjetivo de o contribuinte organizar-se (direito à liberdade, à propriedade e à livre iniciativa, ou seja, **direito ao planejamento tributário**) e o direito do Estado considerar estas medidas como fraudulentas e dissimuladas (**evasão fiscal**).

- Necessidade de criar finalidades distintas para as empresas:

***"CARF – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Acórdão n.º 103-23.357 (23/01/2008) SIMULAÇÃO - INEXISTÊNCIA - Não é simulação a instalação de duas empresas na mesma área geográfica com o desmembramento das atividades antes exercidas por uma delas objetivando racionalizar as operações e diminuir a carga tributária;"***



- Distinção de serviços ou de mercados (produto ou região);
- Necessidade de **completa distinção** das empresas, nos seguintes aspectos:
  - a) Endereços;
  - b) Funcionários;
  - c) Infraestrutura;
  - d) Marca;
  - e) Finalidade;
- Cada empresa tem de ser capaz de custear suas próprias despesas, com seus próprios recursos;
- Cada empresa deve possuir empregados suficientes a cumprir, de forma autônoma e independente, seu objeto social;



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Obrigado!**

**SILVA VITOR, FARIA & RIBEIRO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Dr. Paulo Henrique da Silva Vitor**

- Rua Santa Rita Durão, n.º 20, 19.º Andar, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110  
Telefone (55 31) 2552-0430